



Disponibilidade de Área Minerária

Aspectos Geológicos, Legais e Empresariais no segmento de Rochas Ornamentais no Estado do Espírito Santo

O Brasil, país com dimensão territorial continental de cerca de 8,5 milhões de quilômetros quadrados, com espetacular terreno geológico de diversidade e riqueza mineral extremamente magnífica, comporta elementos minerais e rochosos associados com um esplendor praticamente inigualável na crosta terrestre.

Seja na vertente de cunho científico, no campo da produção mineral amplamente diversificada (ambientes de mineração com a economia global aplicada), nos férteis campos da sustentabilidade necessária e, como não poderia deixar de ser, possui normas e diretrizes legais específicas sempre em proeminentes avanços no setor regulatório mineral, sob a tutela oficial da autarquia especial Agência Nacional de Mineração – ANM - do Ministério das Minas e Energia.

A disponibilidade de processo mineral (“disponibilidade de área”, tradicionalmente descrita e disposta na legislação minerária em vigor), trata-se de procedimento conduzido pela Agência Nacional de Mineração – ANM - que decorre, fundamentalmente, da extinção de direito minerário de titular (pessoa física ou jurídica) de um processo mineral

Objetiva dar, para interessados, seguimento a processos minerários que já haviam sido outorgados anteriormente a estas pessoas física ou jurídica, envolvendo determinado domínio areal do território nacional, sob os regimes autorizativos constantes em normas legais com a tutela da ANM.

As fases processuais e minerárias associadas a este dispositivo legal encontram sustentação técnica e jurídica em decreto-lei (Código de Mineração), leis, decretos, portarias da ANM, etc., com situações dignas de destaques quanto à sua natureza, ocorrência, localização e outras, reunidas, por vezes, em preciosos contextos geológicos regionais e/ou locais.



Quando de sua formalização pela agência reguladora ANM, o procedimento será realizado por meio de editais, com regras da legislação administrativa, minerária e processual em vigor e publicações obrigatórias no D.O.U. – Diário Oficial da União.

Carlos Luiz Ribeiro, com maestria, em sua obra *Direito Minerário – Escrito e Aplicado* (Ed. Del Rey, Belo Horizonte, 2006, Cap. 08 – Da Disponibilidade de Áreas Desoneradas, p.173-194), apresenta diversas situações legais e operacionais ocorrentes neste dinâmico tema, congruentes com as atuais alterações normativas e adaptações de procedimentos adotados pela ANM (leilão, procedimentos eletrônicos, etc.) para onde remetemos o leitor a uma pesquisa complementar.

A princípio, este particular procedimento nem sempre angaria as devidas e especiais atenções dos setores econômicos e empresariais que exercem atividades neste segmento da indústria de base nacional.

Particularmente na 5ª Rodada de Disponibilidade de Processos de Áreas Minerais pela ANM (Edital 03/2021) e, aqui, setorizando “parcela” do Edital dedicada ao estado do Espírito Santo (ES), foram disponibilizados mais de duas centenas de processos minerais em localizações e disposições espaciais diversas (Figura 01). Situados preponderantemente em terrenos geológicos de naturezas ígneas (granitos, granodioritos, gabros, etc.) e metamórficas (gnaisses, mármore, etc.) complexas quanto à sua gênese e localizações, sendo em menor escala nos terrenos sedimentares predominantes na porção nordeste-leste do estado (Figura 02).

Breve estatística de processos minerais colocados em disponibilidade pelo Edital 03/21, com frequência de ocorrência verificada (eixo Y) e dimensões das áreas em hectares (eixo X) é apresentada na Figura 03.

Ainda segundo dados da ANM, somente em cerca de 25% das áreas desta 5ª Rodada, no estado do Espírito Santo, houveram interesses formais neste procedimento visando possíveis aproveitamentos geoeconômicos futuros.

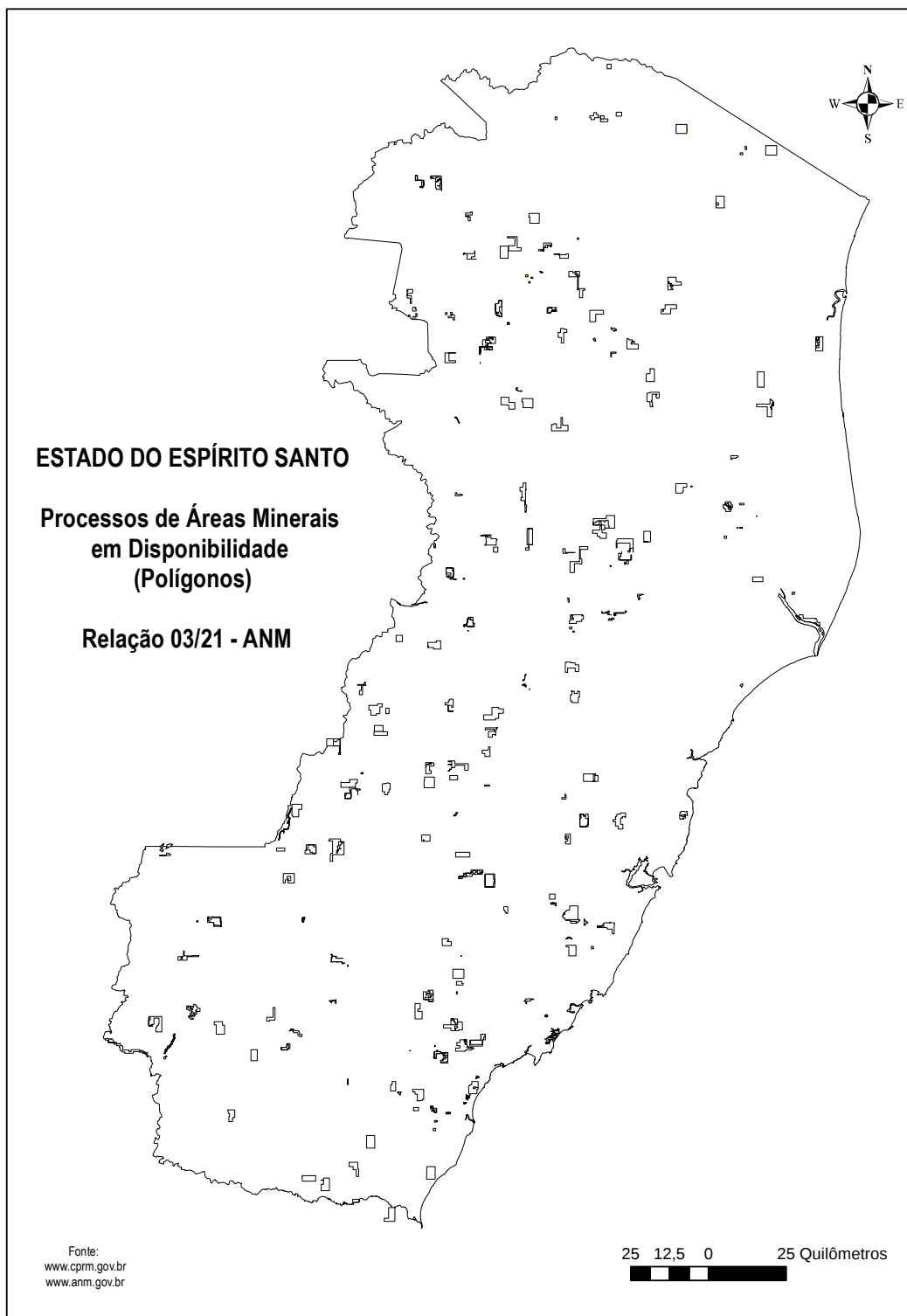


Figura 01 – Localização e disposição espacial dos processos minerais no Espírito Santo conforme Edital 03/21 – ANM
(Fonte: www.anm.gov.br)

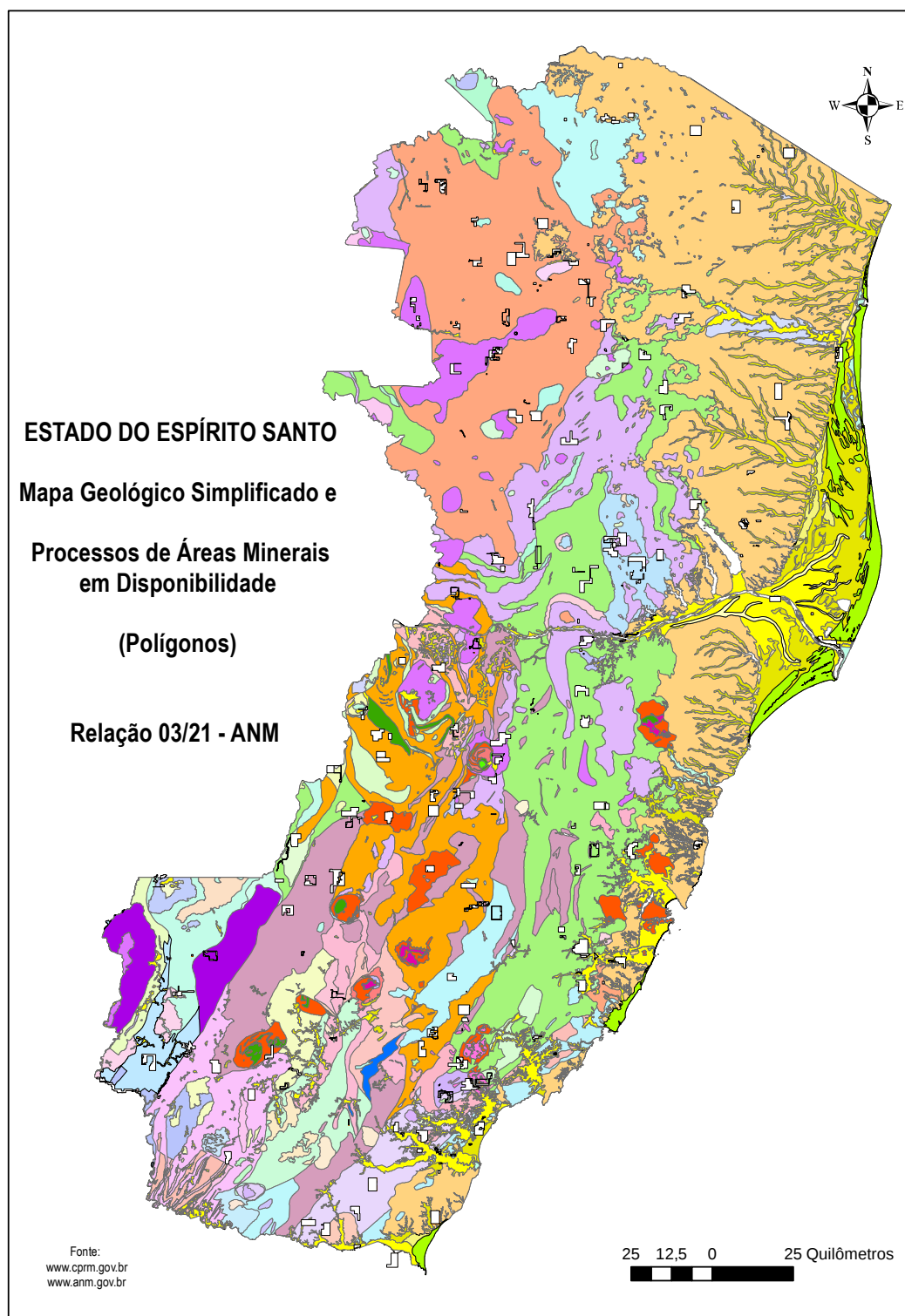


Figura 02 – Mapa Geológico simplificado do Espírito Santo, onde as diversas cores das camadas mostram diferentes tipos de rochas ígneas, metamórficas, sedimentares e depósitos inconsolidados. (Fonte: www.cprm.gov.br)

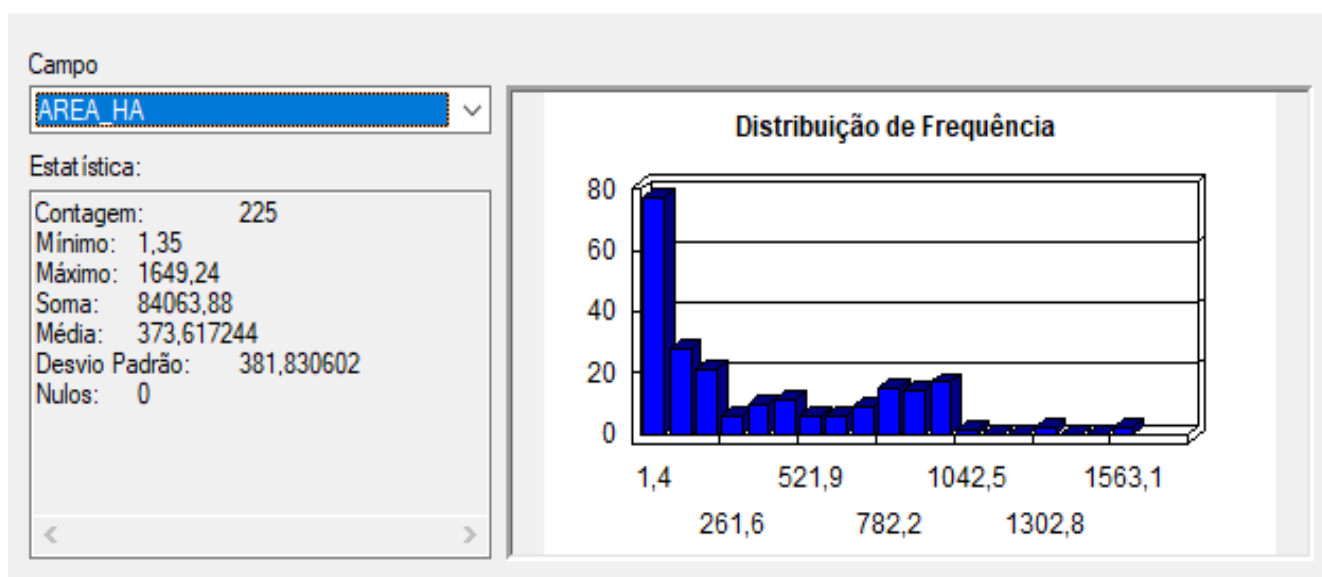


Figura 03 – Distribuição de frequência x extensão areal de processos minerais colocados em disponibilidade no estado do Espírito Santo (Edital 03/21 – ANM) - Fonte: www.anm.gov.br

Conforme exposto alhures, quanto à complexa gênese dos terrenos geológicos capixabas e o desejado aproveitamento de substâncias minerais voltadas para rochas ornamentais, imperiosas estão as devidas autorizações governamentais para as atividades requeridas, visando segurança jurídica e longevidade ao empreendimento minero-empresarial proposto.

O procedimento em pauta vem, de forma transparente, fomentar o setor empresarial regional (ES), nacional e internacional, em igualdade de oportunidades para todos, de se tentar obter recursos minerais para empreendimentos voltados ao setor específico (*Due Diligence*) exigindo especiais atenções quanto à:

- a) complexidade geológica regional e/ou local eventualmente presente nestes ambientes de áreas em disponibilidade e outras adjacentes já tituladas no ES;
- b) técnicas de abordagens nos terrenos disponibilizados (naturais, pesquisados e/ou em lavra paralisada, etc.) envolvendo o direito minerário (propriedade, superficiários, etc.) e o *status* locacional disponível;
- c) possibilidades de constituição de servidão minerária em área colocada em disponibilidade, adjacente à área titulada principal do empreendimento;



- d) “fator surpresa positivo” de possíveis novos recursos minerais nestes ambientes, obedecendo à aspectos geológicos intrínsecos da região em apreço (rochas movimentadas, “exóticas” e/ou de qualidade aceitável no mercado consumidor, etc.);
- e) fatores geomorfológicos e hidrológicos regionais e locais;
- f) fatores logísticos, ocupacionais, ambientais e
- g) outros pertinentes à própria dinâmica da atividade em si.

Por fim, este instituto previsto na legislação minerária e seu atual contexto procedimental/legal adotado pela ANM, é tutelado pelos princípios e dispositivos normativos constantes na Constituição Federal de 1988 (art. 20, inciso IX e art. 176) e legislação infraconstitucional aplicada.

Objetiva-se procurar, desta maneira mais de uma vez, o racional e singular aproveitamento de substâncias minerais que possam ocorrer no território continental pátrio onde, dentre os inúmeros “ditados” oriundos da atividade de mineração, um deles é, por excelência, muito real e verdadeiro:

“Mineração só dá uma safra! ”.